



DECISÃO ADMINISTRATIVA INCIDENTAL

Procedimento licitatório nº 2.063/2017.

Edital de Pregão Presencial nº 026/2017.

Aquisição de peças novas e genuínas. Recuperação do trator de esteira Caterpillar D6N, Série CLJR 00246. Anulação do procedimento licitatório.

GUILHERME EUGÊNIO GRANZOTTO, Prefeito Municipal de Aratiba, no uso de suas atribuições legais, no âmbito do Pregão Presencial Nº 026/2017, de objeto a aquisição de peças novas e genuínas para recuperação do trator de esteira Caterpillar D6N, Série CLJR 00246;

Considerando o valor final global da proposta vencedora – R\$148.800,74, oferecido pela empresa RETÍFICA MOCELLIN LTDA., consoante Ata da Sessão respectiva;

Considerando o valor indicado para o fornecimento das peças genuínas pela empresa PARANÁ EQUIPAMENTOS S/A de R\$ 121.604,25;

Considerando a fixação de uma média elevada para o preço orçado da presente licitação, em face das cotações realizadas;

Considerando que é dever da Administração Pública preservar a melhor compra, com respeito à economicidade e a qualidade das aquisições pelo ente administrativo,

Passa a decidir:

Trata-se de procedimento licitatório aberto para a aquisição de peças novas e genuínas, com vistas à recuperação de máquina pesada integrante da frota municipal, na modalidade licitatória pregão.

Ocorre que restou evidenciada, ora, a fixação de preço orçado para a aludida aquisição cujo valor excede, em muito, as peças ofertadas por Empresa credenciada pela fabricante do equipamento.



DECIDO:

É indiscutível que a Administração pode anular seus próprios atos ou revogá-los, nos termos da Súmula 473 do STF, a qual se transcreve: "*A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.*"

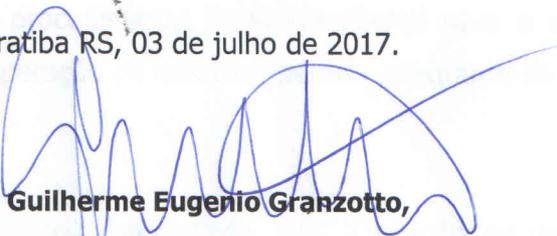
Quanto à anulação/revogação de licitação, assim dispõe o art. 49 da Lei nº 8.666/93:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Portanto, perfeitamente aceitável (e cabível) a presente decisão anulatória proferida pela Administração Municipal, devidamente fundamentada. Com efeito, DECIDO pela **ANULAÇÃO** do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2017** visando à adequação do ato convocatório.

Fica prejudicado o recurso administrativo interposto pela empresa FILIPPE COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA.

Aratiba RS, 03 de julho de 2017.


Guilherme Eugenio Granzotto,
Prefeito Municipal.

Cumpra-se. Autue-se. Intime-se.